

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL.....

LEI

LEIS.....

PORTARIA

PORTARIA.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO.....



EDITAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL Nº 004 CONVITE

O **Poder Executivo Municipal de Cipó** no Estado da Bahia convida toda a população para participar da Audiência Pública Eletrônica onde serão tratados os seguintes assuntos: Audiência Pública é para Avaliação do resultado da execução orçamentária e financeira do 1º e 2º bimestre de 2022 e a demonstração, avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022 e discussão da LDO 2023, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 no seguinte formato:

Data e horário da realização: 26 de maio de 2022, das 15h às 16h.

Objetivo: Audiência Pública é para Avaliação do resultado da execução orçamentária e financeira do 1º e 2º bimestre de 2022 e a demonstração, avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022 e discussão da LDO 2023.

Meios de coletas de dados e manifestações: Sala Virtual, e-mail, ouvidoria e lei de acesso à informação.

Audiência pública eletrônica uma iniciativa do Município de Cipó aberto ao público:

Tópico: Audiência 3q2021- PM Cipo

Data: 26/05/2022 (quinta-feira)

Horário: 15h às 16h

Sala Virtual: <https://bit.ly/audiencia1q2022ldo2023cipo>

ID da reunião: 859 5810 5366

Senha de acesso: cipo

Cipó/Ba, 24 de maio de 2022

Atenciosamente,

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 317 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar terreno urbano medindo 5.794,00 m², localizado na Rua Euclides da Cunha, s/n, Balneário do Pau Ferro, CEP: 48450-000, Cipó - BA e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS de um terreno urbano medindo 5.794,00m², localizado na Rua Euclides da Cunha, s/n, Balneário do Pau Ferro, CEP: 48450-000, no Município de Cipó, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para regularização da matrícula do imóvel público denominado Balneário do Pau-Ferro, que aqui integra para todos os efeitos.

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó a proceder o registro desta ZEIS, medindo 5.794,00m², em nome da Prefeitura Municipal de Cipó, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 25 maio de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

OBJETO: BALNEARIO DO PAU FERRO.

LOCAL: RUA EUCLIDES DA CUNHA, S/N, BALNEÁRIO PAU FERRO, CEP:48450-000 - CIPÓ BA.

Perímetro: 310,10 m

Área: 5.794,00m²

DESCRIÇÃO

O presente Memorial tem por finalidade a instrução quanto à abertura de matrícula imobiliária Balneário do Pau Ferro junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca, pertencente ao município de Cipó, localizada na Rua Euclides da Cunha, Fazenda Pau Ferro.

DESCRIÇÃO DA AREA TOTAL

Inicia-se a descrição do perímetro partindo do ponto A ao B distância 101,00 m, tendo como confrontantes o Parque do Pesque Pague e propriedades dos Senhores Antônio Edson Silva Santana e Vaniel de Jesus Ferreira de Matos, com latitude 11°5'33.24"S e longitude 38°31'29.22"O, no ponto B ao C distância 61,00m confrontante Rua Euclides da Cunha com latitude 11°5'31.66"S e longitude 38°31'30.42"O, no ponto C ao D distância 84,00 m confrontante propriedade de Altemar Santana Alves de Oliveira e Parque do Pesque Pague com latitude 11°5'32.49"S e longitude (38°31'33.01"O, no ponto D ao A distância 64,10 m confrontante Parque do Pesque pague com latitude 11°5'34.45"S e longitude 38°31'32.29"O. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas, e encontram-se representadas no Sistema U T.

Cipó Ba, 23 de Maio de 2022.

Millene da Cruz Santos

CREA-SE Nº: 271399478-0, VISTO BA Nº S/N



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

PORTARIA Nº 005/2022

“Designa Lotação de servidor municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Servidor **DIVANILDO FERREIRA DE MACEDO**, de Matrícula - **38730**, cargo- Motorista/ classe **-D**, CPF; **038.831.445-17** para desempenho de suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 25 de maio de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO



CIPÓ – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Escolar para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cipó – BA.

Considerando A Constituição Federal em seu artigo 211, que expressa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus Sistemas de Ensino; o que ensejou a criação através da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, da Portaria Ministerial nº 2.896/2004, de 17 de setembro de 2004, O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, que visa desenvolver ações de fomento a implantação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares em escolas públicas de Educação Básica.

Considerando A Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 14, que estabelece que os Sistemas de Ensino definirão as normas de Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - Participação dos profissionais em educação na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola; II - Participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares ou equivalentes.

Considerando O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece como estratégia "estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo".

Considerando a Lei nº 187/15 que cria o Plano Municipal de Educação, Meta 19, Estratégia 19.15, que assegura a autonomia das escolas na gestão financeira



e pedagógica, possibilitando o controle social por meio da constituição dos conselhos escolares e legitimar a sua atuação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Cipó, Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes das Comunidades Escolares, conforme arquivo em anexo.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cipó, 19 de maio de 2022

Lauriceia Maria Santos Aniz
Lauriceia Maria Santos Aniz

Presidente do C.M.E.

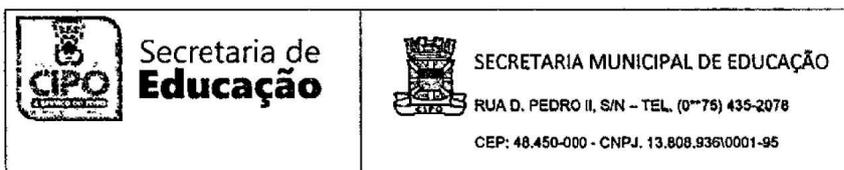
Lauriceia Maria Santos Aniz
Presidente - CME
Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 370/2021

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em

Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas
Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Escolar é um órgão colegiado consultivo, que integra a estrutura de cada uma das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cipó, e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução das políticas educacionais nas respectivas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º – O Conselho Escolar é um órgão consultivo para assuntos acadêmicos, administrativos e comunitários, cujas decisões servirão de recomendações para a gestão da Unidade de Ensino.

Art. 3º – O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e seus representantes suplentes, nomeados por Portaria do Secretário de Educação terá a seguinte composição:

- I - Diretor(a);
- II – Representante do Corpo Docente (Professores);
- III – Representante do Corpo Discente (Estudantes)
- IV - Representante dos Pais de alunos
- V - Representante da Equipe Pedagógica;
- VI – Representante dos Servidores



VII - Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Igrejas, Unidades de Saúde, etc.).

§ 1º - O Conselho Escolar será instituído por ata, a qual será registrada a partir da primeira reunião ordinária.

§ 2º - Para cada representação haverá um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento, renúncia ou desistência do mesmo.

Art. 4º – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 5º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas;

b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV- Plenária.

§ 1º - A função de presidente será ocupada pelo diretor da escola, e as demais funções serão ocupadas por meio de eleição entre os pares do Conselho Escolar.

§ 2º - O funcionamento dos Conselhos Escolares será disciplinado por Regimento Interno, cuja elaboração será orientada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º – Compete ao Conselho Escolar da Unidade de Ensino:

- I. **Apreciar as diretrizes e metas para atuação da Unidade de Ensino e zelar pela execução de sua política educacional;**
- II. **Apreciar, no âmbito da Unidade de Ensino, o calendário letivo de referência;**
- III. **Assessorar a Diretoria da Unidade de Ensino na divulgação das atividades da Escola junto à comunidade;**
- IV. **Propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;**
- V. **Opinar sobre as questões submetidas a sua apreciação.**

Art. 8º - Os Conselhos Escolares terão função:

- I - **Consultiva em planos e programas administrativos e pedagógicos;**
- II - **Deliberativa em questões financeiras;**
- III - **Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras;**
- IV - **Mobilizadora na promoção, estimulação e articulação da participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local;**
- V - **Pedagógica no acompanhamento da prática educativa.**

Parágrafo Único - Na definição das questões deverá ser resguardado os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Cipó – Bahia.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º – O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o seu substituto legal.

Art. 10º – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) **Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- b) **Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;**



- c) Resolver questões de ordem;
- d) Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates;
- e) Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- f) Solicitar ao Secretário Municipal de Educação a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- g) Constituir comissões, designando seus membros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 11º – O Conselho Escolar será Secretariado por um funcionário da Unidade de Ensino e quando do impedimento desse, assumirá um servidor designado pelo Presidente.

Art. 12º – Compete ao/à Secretário(a):

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- b) Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) Transmitir aos membros os avisos de convocações do Conselho quando autorizado/a pelo Presidente;
- d) Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;
- e) Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- g) Encaminhar à Comunicação Social, resumo da Ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Unidade de Ensino;

CAPÍTULO VI

DA TESOURARIA

Art. 13 – Compete a Tesouraria:

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- b) Assinar, juntamente com Presidente, os cheques, recibos e relatórios;



- c) Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Fiscal e aos membros da Comunidade Escolar e Local;
- d) Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 14 – O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 15 – O "quorum" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único – O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 16 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

Art. 17 – As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 18 – Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 19 – As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único – Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Unidade Escolar.

Art. 20 – A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo (a) Secretário (a) do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

Art. 21 – Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

Expediente;

Ordem do Dia; e



Informações Gerais.

§ 1º – O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º – A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

§ 3º – A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 22 – O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º – As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º – As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 23 – As proposições serão debatidas pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem, pela ordem de inscrição junto à Presidência.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 24 – Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º – Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 25 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Conselho, também, o voto de qualidade.

Art. 26 – Todas as decisões do Conselho Escolar das Unidades serão tomadas na forma de Proposições.



CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES

Art. 27 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se em:

- I - Deliberação;
- II- Parecer;
- III- Indicação;
- IV. Emenda;
- V. Requerimento.

Art. 28 - O Parecer do Conselho é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida. Art. 6º.

Art. 29- As proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 30- A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º-Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º-Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua Normalização se faz através de Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

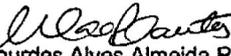
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Cipó, 18 de maio de 2022


Maria de Lourdes Alves Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto N° 068/2021